



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP)¹
ETP SIMPLIFICADO – (Art. 18, §2º da Lei 14.133/2021)²
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9323/2025

ÁREA REQUISITANTE/TÉCNICA	Gerência de Tecnologia da Informação - GTI
ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO	Gerência de Compras e Contratos – GCC

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
Integrante Requisitante	Rafael Conceição da Silva, GTI, matrícula 455
Integrante Técnico	Reginaldo Jose de Souza, GTI, matrícula 485
Integrante da Área de Apoio Administrativo	Karina Bernardino da Silva, GCC, matrícula 1265

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (inc. I)

1.1. Do alinhamento aos Instrumentos De Planejamento

1.1.1. A contratação está alinhada com os projetos e ações contidos no PACC 2026 E no Planejamento Estratégico 2025-2027, conforme segue:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
TEMA	Objetivos Estratégicos
Apoio a Atividade Finalística	Ampliar e integrar o uso da tecnologia da informação no Coren-SP

E

PACC 2026	
ID	Descrição
14	Infraestrutura de nuvem

1.2. Análise e identificação da necessidade da contratação

1.2.1. A presente contratação decorre, inicialmente, da necessidade de readequação orçamentária do serviço em nuvem atualmente utilizado, em razão da evolução do ambiente tecnológico e do aumento progressivo da demanda institucional. Desde o início da contratação, os sistemas corporativos passaram por processo contínuo de expansão e aprimoramento, tornando-se

1 Elaborado conforme §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital. Disponível em: [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022 — Portal de Compras do Governo Federal \(www.gov.br\)](https://www.gov.br/segex/pt-br/assuntos/compras/segex/segex-58-2022)

2 A aplicação do ETP simplificado deve ser realizada após análise prévia do objeto pela EPC, em especial quanto a não existência de diferentes soluções no mercado disponíveis para atendimento da necessidade da Administração ou, ainda, quando as soluções existentes são similares quanto a sua oferta, modo de contratação e possíveis resultados, tornando desnecessários os tópicos relacionados ao estudo das soluções.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

mais robustos, complexos e volumosos, bem como houve incremento significativo na quantidade de sistemas em operação, ampliando de forma natural o consumo de recursos computacionais, de armazenamento e de serviços associados.

1.2.2. Esse contexto evidencia que a infraestrutura em nuvem passou a assumir caráter estruturante no ambiente tecnológico institucional, sustentando sistemas críticos indispensáveis ao funcionamento regular das atividades administrativas e finalísticas do Conselho.

1.2.3. O contato com os serviços em nuvem, mostrou novas possibilidades até então desconhecidas pela área de desenvolvimento, gerando novas ideias de inovação na forma de novos sistemas, alguns dos quais não estavam previstos inicialmente. Paralelamente, os sistemas implantados ao longo da vigência contratual obtiveram elevada adesão, tanto por parte dos profissionais de enfermagem quanto pelos colaboradores do Conselho, consolidando-se como ferramentas essenciais para o desempenho das atividades institucionais, administrativas e finalísticas. Essa ampla utilização aliada à percepção de possibilidades, resultou em aumento expressivo do número de usuários ativos, do volume de dados processados e armazenados, bem como da demanda por disponibilidade, desempenho e segurança, fatores que impactam diretamente o custo do serviço em nuvem.

1.2.4. A experiência institucional demonstrou, ainda, que o uso do ambiente em nuvem favorece ciclos mais ágeis de desenvolvimento, implantação e evolução de sistemas, estimulando a ampliação contínua do portfólio de soluções digitais e, conseqüentemente, intensificando o consumo de recursos computacionais ao longo do tempo.

1.2.5. Adicionalmente, soma-se a esse cenário a evolução natural da tecnologia da informação, que, por sua própria dinâmica, exige maior capacidade de processamento, armazenamento, redundância, mecanismos de segurança e níveis mais elevados de disponibilidade para garantir o funcionamento adequado dos sistemas, a proteção das informações e a continuidade dos serviços digitais. Tal evolução é inerente ao ambiente tecnológico e independe de decisões discricionárias isoladas, refletindo-se diretamente na necessidade de ampliação de recursos contratados.

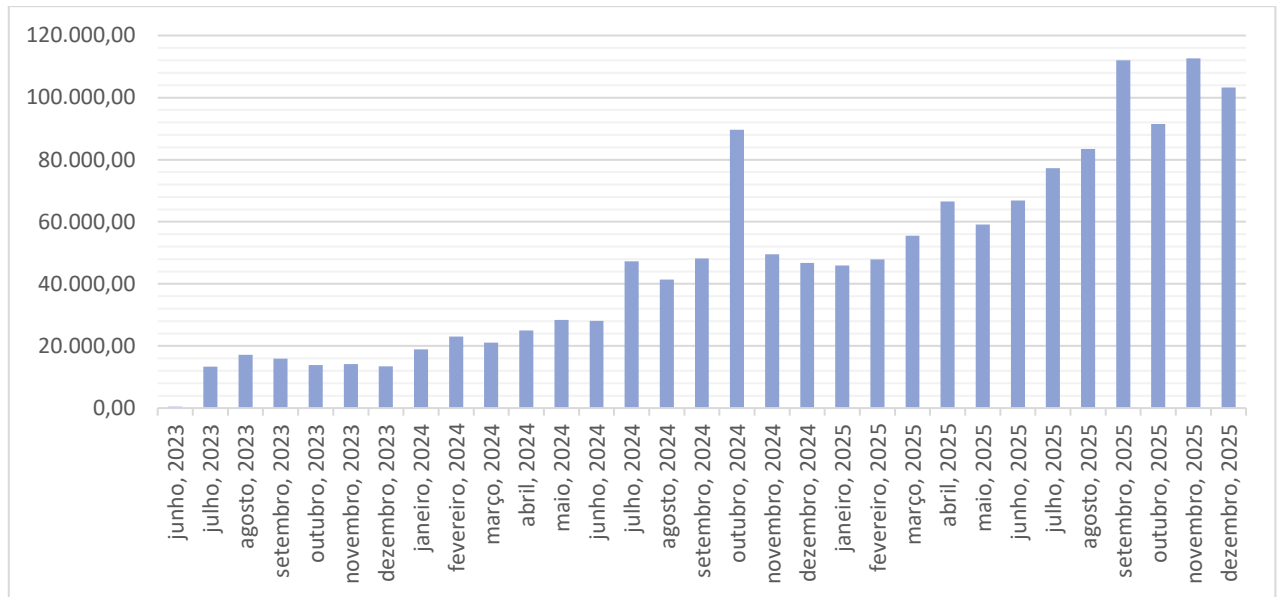
1.2.6. Nesse cenário, os serviços de infraestrutura em nuvem mostram-se tecnicamente adequados por possibilitarem escalabilidade e elasticidade, permitindo a adequação dinâmica da capacidade computacional às variações de demanda, sem a necessidade de investimentos contínuos no ambiente de infraestrutura física interna.

1.2.7. Ressalte-se, ainda, que a adoção do modelo de computação em nuvem encontra respaldo na Instrução Normativa SGD/ME nº 01, de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre as contratações públicas de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da Administração Pública Federal, a qual estabelece como diretriz prioritária a utilização de serviços de computação em nuvem em detrimento do investimento em infraestrutura própria.

1.2.8. A contratação anterior (contrato 153903) previa um valor total anual de R\$ 667.359,96 o que possibilitou gastos mensais de até R\$ 55.631,33. Posteriormente, no mês de junho/2025, foi feito um aditivo contratual para aumentar o valor do contrato em 25%, a partir do qual o valor total anual passou a ser de R\$ 867.314,10, permitindo gastos mensais de até R\$ 72.276,17. De fato, nos meses iniciais, o valor previsto mostrou-se suficiente para atender às necessidades então existentes, considerando o porte dos sistemas, o volume de usuários e a demanda tecnológica daquele período, conforme demonstrado no gráfico temporal abaixo:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO



1.2.9. Contudo, ao longo da execução contratual, em razão dos fatores acima elencados — expansão e robustez dos sistemas, aumento quantitativo de soluções implantadas, elevada adesão dos usuários e evolução tecnológica —, os custos passaram a crescer de forma progressiva, tornando o valor originalmente previsto insuficiente para garantir a continuidade do serviço até o término da vigência contratual.

1.2.10. Tal evolução demonstra que o crescimento do consumo decorre de necessidades institucionais estruturais e permanentes, associadas à consolidação e ampliação do uso dos sistemas corporativos, e não de utilização excepcional ou inadequada dos recursos contratados.

1.2.11. Sob a perspectiva dos usuários internos, a infraestrutura em nuvem é indispensável para o acesso contínuo e confiável aos sistemas utilizados nas rotinas diárias de trabalho, sendo fundamental para a produtividade, eficiência e execução tempestiva das atividades. Do ponto de vista setorial, o serviço sustenta múltiplas áreas da instituição, viabilizando processos administrativos, operacionais e de atendimento, de forma integrada. Institucionalmente, trata-se de infraestrutura crítica para a continuidade das atividades do Conselho, para a boa governança da informação e para o cumprimento de suas atribuições legais. Já sob a perspectiva da sociedade, a estabilidade e a disponibilidade desses sistemas refletem diretamente na qualidade dos serviços prestados, no acesso às informações e no atendimento aos profissionais de enfermagem e demais interessados.

1.2.12. A eventual limitação, indisponibilidade ou degradação desses serviços acarretaria riscos relevantes à continuidade institucional, à integridade das informações e à adequada prestação dos serviços públicos sob responsabilidade do Coren-SP.

1.2.13. Dessa forma, evidencia-se a necessidade de formalização de nova contratação, em bases compatíveis com a atual realidade de uso e com a capacidade orçamentária do órgão, a fim de assegurar a continuidade dos serviços, mitigar riscos de interrupção e manter a adequada prestação dos serviços públicos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

1.3. Da Análise da Contratação Anterior

1.3.1. A contratação anterior foi efetivada através do processo 11513/2021, dispensa 5/2023, gerando o contrato 153903, o qual previa um valor total anual de R\$ 667.359,96 possibilitando gastos mensais de até R\$ 55.631,33. Essa previsão se mostrou adequada para os serviços utilizados até aquele momento.

1.3.2. Posteriormente, percebeu-se elevação na demanda por novos serviços em nuvem o que se traduziu em aumento progressivo no valor das mensalidades. A fim de cobrir estes custos, no mês de junho/2025, foi feito um aditivo contratual para aumentar o valor do contrato em 25%, a partir do qual o valor total anual passou a ser de R\$ 867.314,10, permitindo gastos mensais de até R\$ 72.276,17.

1.3.3. Para fins de contextualização, histórico e subsídio à presente contratação, o Estudo Técnico Preliminar elaborado no âmbito da contratação anterior segue juntado aos autos como anexo a este ETP, tendo sido utilizado tanto como referência para a compreensão da evolução do objeto e do consumo dos serviços, quanto como base técnica para a definição e avaliação da solução a ser adotada, sem prejuízo das atualizações e adequações promovidas no presente estudo.

1.4. Descrição da Solução como um todo

1.4.1. Especificações Técnicas

1.4.1.1. O objeto deste estudo é composto de serviços de infraestrutura de TI contratados em provedores de nuvem e um integrador ou broker (CONTRATADA) para viabilizar o acesso do Coren-SP (CONTRATANTE) a estes serviços.

1.4.1.2. Os serviços de nuvem são classificados em três modelos: IaaS, PaaS e SaaS, cada um oferecendo um nível de responsabilidade compartilhada sobre os dados entre a empresa CONTRATANTE e a CONTRATADA e, portanto, apresentando custos diferenciados.

1.4.1.3. As características do ambiente atual do Coren-SP exigem que, numa eventual migração do ambiente para a nuvem, todos os três modelos sejam utilizados a fim de permitir a otimização operacional e financeira.

1.4.1.4. O integrador ou broker é o agente responsável por intermediar a relação entre os provedores de nuvem e o consumidor final, neste caso o Coren-SP, atuando de forma especializada no suporte à operação do ambiente de nuvem, na gestão técnica, no controle do consumo e na aplicação de políticas de governança e segurança. Atualmente, o integrador que atende o Coren-SP é o SERPRO (Serviço Federal de Processamento de Dados), cuja condição de empresa pública possibilita uma contratação mais célere, nos termos da legislação vigente.

1.4.1.5. Nesse contexto, a manutenção de um modelo de intermediação por meio de integrador ou broker como o SERPRO mostra-se relevante para reduzir a complexidade operacional associada à gestão de ambientes de computação em nuvem, especialmente diante da necessidade de observância de requisitos de segurança da informação, governança e conformidade normativa aplicáveis à Administração Pública. A centralização dessas atividades tende a favorecer maior controle operacional, melhor gestão do consumo e aplicação mais consistente das políticas institucionais.

1.4.1.6. Considerando que o SERPRO é atualmente o integrador do ambiente de nuvem do Coren-SP, a eventual continuidade desse arranjo contratual poderá mitigar riscos associados a processos de migração, reconfiguração de ambientes, finalização e transição de contratos,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

transição de fornecedor, os quais, em contratações dessa natureza, geram impactos à estabilidade, à disponibilidade e à continuidade dos serviços. A preservação da arquitetura já implantada e dos fluxos operacionais em funcionamento tende a reduzir a probabilidade de descontinuidade e a conferir maior previsibilidade à execução contratual.

1.4.1.7. Ressalta-se, ainda, que o SERPRO constitui empresa pública federal instituída na década de 1960, com atribuição voltada à prestação de soluções de tecnologia da informação e comunicação para órgãos e entidades da Administração Pública. Ao longo de sua atuação, acumulou experiência relevante na gestão, no processamento e na proteção de elevados volumes de dados sensíveis, inclusive aqueles submetidos a regimes legais de sigilo no âmbito da Administração Pública federal, o que se revela pertinente para ambientes tecnológicos que demandam elevados padrões de confidencialidade e controle.

1.4.1.8. Adicionalmente, o SERPRO dispõe de estrutura especializada de segurança da informação, a exemplo de seu Centro de Operações de Segurança (Security Operations Center – SOC), com atuação contínua voltada à prevenção, detecção e resposta a incidentes cibernéticos. A existência de monitoramento permanente, análise de eventos de segurança e capacidade de resposta coordenada a incidentes pode contribuir para o fortalecimento da postura de segurança do ambiente de nuvem utilizado pelo Coren-SP, especialmente em cenários que envolvem sistemas críticos e dados sensíveis.

1.4.1.9. Entre os serviços de nuvem oferecidos pelo Serpro, há o Cloud Services Management, assessoria realizada por esse órgão para outros que utilizam seus serviços. Esse serviço é oferecido sob a forma de 3 planos, básico, intermediário e avançado, sendo que cada plano possui um conjunto de atividades e níveis de serviços específicos associados a ele. Abaixo segue descrição básica de cada plano conforme definido pelo próprio Serpro:

- a) O plano básico: oferece serviços com foco na orquestração de incidentes em regime 24x7, dentro do tempo de reação esperado. É indicado para clientes que já possuem expertise para administrar todo seu ambiente, mas que necessitam de uma equipe atenta, em tempo integral, aos incidentes relacionados aos seus serviços e que pode ser acionada via formulário web em caso de alguma indisponibilidade do ambiente. Não se trata da gestão de incidentes fim a fim, mas sim de resposta a eles.
- b) Plano intermediário: oferece serviço de suporte em nível intermediário com foco em garantir a sustentação da infraestrutura de nuvem dentro do tempo de reação acordado. Ao contratar esse plano, o CONTRATANTE deixa de ser o único gestor do seu ambiente de nuvem, compartilhando parte desse papel com a equipe do SERPRO, de acordo com os processos incluídos no plano de suporte contratado, seguindo especificações acordadas e expectativas das partes interessadas.
- c) Plano avançado: Serviço de suporte à infraestrutura em nuvem para projetos críticos que exigem atuação tempestiva e uma ampla gestão do ambiente, contemplando ações preventivas a fim de garantir uma sustentação eficiente e atuação dentro do tempo de reação esperado.

1.4.1.10. Dentre os planos apresentados, o básico atende as necessidades do Coren-SP já que o Conselho tem sua própria equipe interna que fará a operação do ambiente em nuvem. Essa equipe recebeu treinamento e tem experiência na operação dos recursos em nuvem, tendo feito isso desde o início da contratação desses serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

1.4.1.11. A seguir segue lista dos serviços em uso atualmente e que deverão ser mantidos como parte do novo contrato:

- a) Acesso a serviços dos principais provedores de serviços em nuvem (AWS, Azure, GCP, Huawei, etc.);
- b) Interface para gerenciamento completo do ambiente de nuvem, incluindo gerenciamento de usuários administrativos e dos recursos em nuvem;
- c) Recursos para garantir alta disponibilidade, recursos de segurança, gerenciamento, controle e acompanhamento de custos;
- d) Os recursos devem ser escaláveis permitindo o aumento ou diminuição da capacidade dos recursos sob demanda;
- e) Possibilidade de reserva de recursos para otimização de custos;
- f) Banco de dados relacional e NoSQL;
- g) Armazenamento de arquivos no formato de objeto e de sistemas de arquivos, permitindo quantidade ilimitada de objetos armazenados, bem como número ilimitado de transações nos arquivos gravados;
- h) Recursos para limitar o espaço de armazenamento utilizado;
- i) Capacidades de rede IPv4 e IPv6, incluindo alocação de endereços internos reservados para as redes locais e externos válidos a serem usados na internet pública;
- j) Conexões IPSEC IPv4 e IPv6 para conexão entre redes internas nos ambientes locais e em nuvem. Essas regras devem possuir recursos de tolerância a falhas e balanceamento de carga;
- k) Recursos de balanceamento de carga permitindo a implementação de pelo menos 100 regras;
- l) Armazenamento de arquivos no formato de sistema de arquivos;
- m) Máquinas virtuais;
- n) Serviços de contêineres (orquestração e repositório de imagens);
- o) ACLs e firewalls para controle de acesso aos recursos;
- p) WAF para proteção dos sistemas Web armazenados em nuvem ou localmente;
- q) Recursos de balanceamento de carga em máquinas virtuais ou sistemas Web;
- r) Serviços de autenticação compatíveis com Active Directory;
- s) Serviço de DNS;
- t) Serviços para desenvolvimento em inteligência artificial;
- u) Ferramentas para migração de informações de e para o ambiente de nuvem;
- v) Recursos de backup dos recursos em nuvem;
- w) Capacidades de log e monitoramento do ambiente em nuvem de forma



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ininterrupta;

- x) Serviços para envio de e-mails (SMTP);
- y) Gerenciamento de chaves e certificados;
- z) Gerenciamento de senhas;
- aa) Compatibilidade com ferramentas de devops;
- bb) Possuir datacenters localizados em território nacional.

1.4.2. Sugestão de Modalidade de Licitação, Critério de Julgamento e o modo de disputa

1.4.2.1. A EPC optou por sugerir à autoridade competente que seja utilizado:

a) **Modalidade:** Dispensa de Licitação – inc. IX, art. 75 da Lei 14.133/2021.

b) **Justificativa:** A hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a contratação direta, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens ou serviços prestados por órgão ou entidade integrante da Administração Pública que tenha sido criada para esse fim específico, desde que demonstrada a compatibilidade do preço com o praticado no mercado.

b.1. No presente caso, o Coren-SP, enquanto entidade integrante da Administração Pública indireta, enquadra-se como pessoa jurídica de direito público interno apta a adotar a referida hipótese legal. O SERPRO, por sua vez, constitui empresa pública federal integrante da Administração Pública indireta da União, criada por lei específica com atribuições diretamente relacionadas à prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação para órgãos e entidades públicas.

b.2. As competências institucionais do SERPRO abrangem, dentre outras atividades, o desenvolvimento, a provisão, a integração e a gestão de soluções de tecnologia da informação, bem como a execução de serviços de tratamento de dados, suporte técnico especializado e apoio à operação de ambientes digitais complexos, o que se mostra compatível com o objeto da presente contratação, voltado à intermediação e à gestão de serviços de computação em nuvem.

b.3. Adicionalmente, considerando que o SERPRO é o atual prestador dos serviços de broker de nuvem utilizados pelo Coren-SP, a adoção da contratação direta fundamentada no art. 75, inciso IX, permite preservar a continuidade do arranjo institucional já em funcionamento, sem prejuízo da necessária avaliação da vantajosidade econômica, a qual será devidamente demonstrada por meio da estimativa de preços e da justificativa de valor constantes deste ETP e a serem aprofundadas no Termo de Referência.

c) **Conclusão:** diante do atendimento aos requisitos legais da hipótese prevista no inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a EPC entende que a adoção da dispensa de licitação se mostra juridicamente viável para a contratação pretendida.

1.4.2.2. Qualificação técnica

a) Não se aplica.

1.4.3. Participação de empresas em consórcio

1.4.3.1. A participação de empresas em consórcio é vedada, tendo em vista que a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

contratação será realizada com empresa pública específica, previamente definida em razão de seu enquadramento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, não havendo competição entre fornecedores.

1.4.4. Participação de Cooperativas

1.4.4.1. É vedada a participação de cooperativas, por não possuírem hierarquia funcional, o que compromete a continuidade e a responsabilização pelos serviços de manutenção e de suporte técnico. A contratação exige estrutura organizacional capaz de garantir atendimento ininterrupto e especializado.

1.4.5. Participação de pessoa física

1.4.5.1. A atuação como broker de serviços em nuvem pressupõe a existência de relação comercial formal entre o provedor de serviços em nuvem e empresas por ele devidamente autorizadas, as quais detêm habilitação para contratar, gerenciar, integrar e administrar os recursos de infraestrutura e serviços disponibilizados, observadas as condições comerciais, técnicas e contratuais estabelecidas pelo provedor.

1.4.5.2. Considerando as especificações do objeto, conforme as razões apresentadas acima, não é possível admitir a participação de pessoas físicas.

1.4.6. Serviços comuns ou especiais

1.4.6.1. O serviço descrito, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, deve ser considerado um serviço comum, conforme inc. XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

2. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE (Inc. V)

2.1. Considerando que o objeto deste estudo é uma renovação de serviço já utilizado pelo Coren-SP e cujas características serão mantidas na íntegra, os próprios valores do contrato atual serão utilizados para estimativa de quantidades.

2.2. A CONTRATADA atual é o Serpro, que utiliza a CSB como unidade de mensuração e cobrança (métrica de corretagem) para quantificar os serviços de “brokeragem” de nuvem. Estes são os serviços profissionais de corretagem de serviços em nuvem, disponibilização e operação da plataforma multinuem, visando gerenciar o uso, o desempenho e a entrega, assim como os relacionamentos entre provedores e consumidores destes serviços.

2.3. A tabela abaixo apresenta a quantidade de CSB's contabilizada nos últimos 12 meses para o contrato do Coren-SP. Para fins de cálculo de quantitativo, será usada a média do ano:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Mês	Quantidade de CSB
Janeiro/2025	25.970,77
Fevereiro/2025	27.070,14
Março/2025	31.386,51
Abril/2025	37.608,53
Maió/2025	33.417,03
Junho/2025	36.398,31
Julho/2025	41.968,05
Agosto/2025	45.383,79
Setembro/2025	60.876,50
Outubro	49.739,96
Novembro	61.226,59
Dezembro/2025	56.121,93
Média	42.264,01

2.4. A tabela abaixo mostra que a taxa de aumento no consumo de CSB's neste período desde o primeiro valor (25.970,77) até o último (56.121,93) é de 116%:

Mês	Quantidade de CSB
Janeiro/2025	25.970,77
Dezembro/2025	56.121,93
Taxa de aumento	116%

2.5. A taxa de crescimento observada em 2025 poderá servir de base para previsão do ano de 2026, porém, a maior parte das migrações para a nuvem já foi feita o que provavelmente reduzirá consideravelmente a taxa de crescimento. Assim, para tornar o cálculo mais realista, será usado metade desse valor, considerando então uma taxa de 58% para se estimar o crescimento no consumo do próximo ano. Essa taxa será aplicada à média do ano de 2025 para se obter a média estimada para 2026, o que resultará num valor de 66.777,14 CSB's. Para fins de padronização, assume-se o valor arredondado de 67.000 CSB's para estimativa de consumo em 2026:

Taxa de crescimento em 2025	Média de consumo de CSB's em 2025 (mensal)	Taxa para previsão de consumo em 2026 (metade da taxa de 2025)	Média de consumo de CSB's estimado para 2026 (mensal - valor arredondado)
116%	42.264,01	58%	67.000,00

3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inc. VI)

3.1. A definição da metodologia de estimativa de preços para a presente contratação considerou a natureza jurídica do contratado, o modelo técnico-operacional do objeto e as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 quanto à demonstração da compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado.

3.2. A contratação em análise encontra fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que a aferição da vantajosidade econômica não se orienta pela competição entre fornecedores, mas pela demonstração de que o preço a ser contratado é compatível com aquele praticado



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

em contratações de natureza equivalente. Nesse contexto, a metodologia de estimativa de preços mostra-se mais aderente quando baseada em referências extraídas de contratações públicas similares, especialmente aquelas firmadas com o mesmo prestador e envolvendo objeto comparável, sem prejuízo da utilização de outras fontes de informação disponíveis.

3.3. No caso específico, o SERPRO configura-se como empresa pública federal criada para prover soluções de tecnologia da informação à Administração Pública, possuindo modelo de atuação, infraestrutura, escala operacional e regime de governança próprios, especialmente voltados ao atendimento de órgãos públicos. Dessa forma, as contratações realizadas por outros entes da Administração junto ao SERPRO constituem parâmetro mais aderente à realidade do objeto do que cotações isoladas junto a fornecedores privados, cujos modelos contratuais, métricas de consumo, estruturas de precificação e responsabilidades diferem substancialmente.

3.4. Ressalte-se que o SERPRO atua em âmbito nacional, com presença em todos os Estados da Federação e atendimento a centenas de órgãos públicos³, dispondo de infraestrutura própria e de portfólio integrado de serviços de computação em nuvem, que combina nuvem privada governamental e intermediação com provedores globais de nuvem pública (Amazon Web Service, Huawei, Microsoft, Google, Oracle e IBM). Tal arranjo é regularmente contratado por diversos órgãos da Administração Pública, gerando um conjunto consistente de contratos administrativos vigentes e recentes, passíveis de consulta e comparação.

3.5. Outro aspecto relevante refere-se à forma de mensuração do consumo dos serviços, baseada em créditos de serviços de nuvem (CSB), apurados mensalmente de acordo com o uso efetivo dos recursos computacionais pelo cliente. Essa unidade de medida, adotada de forma padronizada pelo SERPRO, permite maior precisão na correlação entre consumo e custo, favorecendo a comparação entre contratações públicas equivalentes. Embora fornecedores privados utilizem métricas próprias, como unidades de serviço de nuvem (USN), tais estruturas não inviabilizam a pesquisa de preços, mas tornam as contratações públicas do SERPRO referência mais homogênea e tecnicamente consistente para fins de estimativa.

3.6. Assim, sem prejuízo da possibilidade de consulta a outras fontes de mercado, a EPC optou por priorizar a utilização de contratações públicas firmadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública com o SERPRO, atualizadas e compatíveis com o objeto em análise, por se tratarem de referências que refletem condições reais de contratação administrativa, com escopo, modelo de governança, unidade de medição e obrigações contratuais equivalentes. Tal abordagem assegura maior aderência técnica e racionalidade à estimativa de preços

3.7. As contratações públicas listadas como referência foram extraídas do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, mediante a aplicação do filtro de pesquisa “mais recentes”, com o objetivo de assegurar a atualidade e a aderência dos valores utilizados à realidade do mercado.

3.8. As referências identificadas como Fonte 1 e Fonte 2 foram encaminhadas pelo próprio SERPRO, juntamente com a proposta apresentada ao Coren-SP.

3.9. A EPC juntou os seguintes preços para composição da cesta de preços:

3.9.1. Fonte 1:

3.9.1.1. Órgão Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA –

³ Informações institucionais sobre a presença nacional e estrutura operacional do SERPRO, disponíveis em:

<https://www.transparencia.serpro.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/enderecos>



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

UNIPAMPA - UASG: 154359 - Localidade: Bagé/RS.

- 3.9.1.2. **Modalidade de contratação:** Dispensa de licitação
- 3.9.1.3. **Número e ano da contratação:** 367/2025 - Item contratado: Item 1
- 3.9.1.4. **Fornecedor:** Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO - CNPJ: 33.683.111/0001-07
- 3.9.1.5. **Data da homologação:** 21/08/2025
- 3.9.1.6. **Link para consulta no PNCP:**
<https://pncp.gov.br/app/editais/09341233000122/2025/82>

3.9.2. **Fonte 2:**

- 3.9.2.1. **Órgão contratante:** TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST - UASG: 080001 - Localidade: Brasília/DF
- 3.9.2.2. **Modalidade de contratação:** Dispensa de licitação
- 3.9.2.3. **Número e ano da contratação:** 94/2025 - Item contratado: Item 1
- 3.9.2.4. **Fornecedor:** Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO - CNPJ: 33.683.111/0001-07
- 3.9.2.5. **Data da homologação:** 09/06/2025
- 3.9.2.6. **Link para consulta no PNCP:**
<https://pncp.gov.br/app/editais/00509968000148/2025/1715>

3.9.3. **Fonte 3:**

- 3.9.3.1. **Órgão contratante:** SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR – STM - UASG: 60001 - Localidade: Brasília/DF
- 3.9.3.2. **Modalidade de contratação:** Dispensa de licitação
- 3.9.3.3. **Número e ano da contratação:** 60/2025 - Item contratado: Item 1
- 3.9.3.4. **Fornecedor:** Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO - CNPJ: 33.683.111/0001-07
- 3.9.3.5. **Data da homologação:** 26/05/2025
- 3.9.3.6. **Link para consulta no PNCP:**
<https://pncp.gov.br/app/editais/00497560000101/2025/99>

3.9.4. **Fonte 4:**

- 3.9.4.1. **Órgão contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR – SEPM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UASG: 510100 - Localidade: Rio de Janeiro/RJ
- 3.9.4.2. **Modalidade de contratação:** Dispensa de licitação
- 3.9.4.3. **Número e ano da contratação:** 09399/202/2025 - Item contratado: Item 1
- 3.9.4.4. **Fornecedor:** Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO - CNPJ: 33.683.111/0001-07
- 3.9.4.5. **Data da homologação:** 19/11/2025
- 3.9.4.6. **Link para consulta no PNCP:**
<https://pncp.gov.br/app/editais/42498600000171/2025/6045>

3.9.5. **Fonte 5:**

- 3.9.5.1. **Órgão contratante:** TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - UASG: 974003 - Localidade: Brasília/DF
- 3.9.5.2. **Modalidade de contratação:** Dispensa de licitação
- 3.9.5.3. **Número e ano da contratação:** 90096/2025 - Item contratado: Item 1
- 3.9.5.4. **Fornecedor:** Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO -



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

CNPJ: 33.683.111/0001-07

3.9.5.5. Data da homologação: 17/12/2025

3.9.5.6. Link para consulta no PNCP:

<https://pncp.gov.br/app/editais/00534560000126/2025/127>

3.9.6. Fonte 6:

3.9.6.1. Órgão contratante: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS - UASG: 200009 - Localidade: Brasília/DF

3.9.6.2. Modalidade de contratação: Dispensa de licitação

3.9.6.3. Número e ano da contratação: 90096/2025 - Item contratado: Item 1

3.9.6.4. Fornecedor: Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO

3.9.6.5. CNPJ: 33.683.111/0001-07

3.9.6.6. Data da homologação: 22/12/2025

3.9.6.7. Link para consulta no PNCP:

<https://pncp.gov.br/app/editais/26989715000102/2025/2584>

3.9.7. Fonte 7:

3.9.7.1. Órgão contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO/MA - UASG: 925125 - Localidade: São Luís/MA

3.9.7.2. Modalidade de contratação: Dispensa de licitação

3.9.7.3. Número e ano da contratação: 0002/2025 - Item contratado: Item 1

3.9.7.4. Fornecedor: Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO

3.9.7.5. CNPJ: 33.683.111/0001-07

3.9.7.6. Data da homologação: 26/02/2025

3.9.7.7. Link para consulta no PNCP:

<https://pncp.gov.br/app/editais/05288790000176/2025/45>

3.9.8. Fonte 8:

3.9.8.1. Órgão contratante: SERVICO FLORESTAL BRASILEIRO- UASG: 440075 - Localidade: Brasília/DF

3.9.8.2. Modalidade de contratação: Dispensa de licitação

3.9.8.3. Número e ano da contratação: 14/2025 - Item contratado: Item 1

3.9.8.4. Fornecedor: Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO -

CNPJ: 33.683.111/0001-07

3.9.8.5. Data da homologação: 08/12/2025

3.9.8.6. Link para consulta no PNCP:

<https://pncp.gov.br/app/editais/37115375000107/2025/48>

3.10. Após reunir as fontes acima, são demonstrados os valores conforme tabela abaixo: UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Fonte	Item	Quantidade (mensal)	Unidade de Medida	Preço Unitário	Preço Mensal Total	Preço Anual Total
1	Cloud Services Brokerage	46.345,64	CSB	R\$ 1,77	R\$ 82.031,78	R\$ 984.381,39
2	Cloud Services Brokerage	402.681,77	CSB	R\$ 1,77	R\$ 712.746,73	R\$ 8.552.960,79
3	Cloud Services Brokerage	159.109,52	CSB	R\$ 1,77	R\$ 281.623,85	R\$ 3.379.486,20
4	Cloud Services Brokerage	1.047.721,68	CSB	R\$ 1,77	R\$ 154.538,95	R\$ 1.854.467,37
5	Cloud Services Brokerage	13.440,76	CSB	R\$ 1,77	R\$ 23.790,15	R\$ 285.481,74



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6	Cloud Services Brokerage	108.176,00	CSB	R\$ 1,77	R\$ 191.471,52	R\$ 2.297.658,24
7	Cloud Services Brokerage	90.357,50	CSB	R\$ 1,77	R\$ 159.932,78	R\$ 1.919.193,30
8	Cloud Services Brokerage	36.151,26	CSB	R\$ 1,77	R\$ 63.987,73	R\$ 767.852,76

3.10.1. Considerando que as contratações utilizadas como referência possuem prazos de vigência distintos, os valores foram padronizados para o período de 12 (doze) meses, correspondente ao prazo de vigência atualmente adotado pelo SERPRO para esse tipo de contratação, exclusivamente para fins de comparabilidade.

3.11. O SERPRO apresentou proposta comercial ao Coren-SP em 12/01/2026, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Item	Quantidade (mensal)	Unidade de Medida	Preço Unitário	Preço Mensal Total	Preço Anual Total
Cloud Services Brokerage	67.000,32	CSB	R\$ 1,77	R\$ 118.590,57	R\$ 1.423.086,80

3.12. Conforme se observa na coluna referente ao preço unitário, bem como na proposta apresentada pelo SERPRO ao Coren-SP, verifica-se que o valor unitário praticado para o serviço de Cloud Services Brokerage é uniforme, fixado em R\$ 1,77 (um real e setenta e sete centavos) por CSB, independentemente do volume mensal contratado.

3.13. Tal padronização evidencia que a variação dos valores mensais e anuais decorre exclusivamente da diferença no quantitativo de créditos de serviços de nuvem (CSB) estimados para cada referência considerada, refletindo o efetivo consumo dos recursos computacionais, e não de alterações no preço unitário aplicado.

3.14. Dessa forma, a EPC chegou a um valor estimado mensal para o objeto de R\$ 118.590,57 (Cento e dezoito mil, quinhentos e noventa reais, cinquenta e sete centavos), sendo o valor total estimado para o período de 12 (doze) meses de R\$ 1.423.086,80 (Um milhão, quatrocentos e vinte e três mil, oitenta e seis reais, oitenta centavos).

3.15. Participação de MEI/ME/EPP

3.15.1. Considerando que o objeto não é divisível e que o valor estimado se encontra acima de R\$ 80.000,00, a presente contratação não se enquadra nas hipóteses de exclusividade e reserva de cota da Lei Complementar 123/2006, devendo ser aplicado ao objeto a ampla concorrência, sem prejuízo ao tratamento diferenciado às MEI/ME/EPP de que trata a lei citada.

4. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL (Inc. VIII)

4.1. Devido à natureza e apresentação do objeto, o parcelamento não se aplica.

5. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

5.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes a este objeto.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos obtidos neste estudo preliminar realizado por esta Equipe de Planejamento, DECLARAMOS que:

[x] **É VIÁVEL** a presente contratação;

[] **NÃO É VIÁVEL** a presente contratação.

A Equipe de Planejamento chegou à conclusão acima em razão dos seguintes motivos:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

1. O valor estimado para a contratação, no exercício corrente, encontra previsão orçamentária suficiente para acobertá-lo.
2. A solução proposta apresentada assegura a continuidade dos serviços de infraestrutura em nuvem atualmente utilizados pelo Coren-SP.
3. A forma de contratação adotada encontra amparo legal no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, estando atendidos, em análise preliminar, os requisitos legais para a contratação direta.

DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS ESTUDOS PRELIMINARES

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

[X] As informações contidas no presente ETP **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas;

[] As informações contidas no presente ETP **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, **EXCETO OS VALORES ESTIMADOS**, classificados como sigilosos, conforme art. 24 da Lei 14.133/2021, conforme justificativas pormenorizadas no ETP.

[] Todas as informações contidas no presente ETP **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527/2011 e, portanto, deverão ter acesso restrito.

O presente Estudo Técnico Preliminar permanecerá juntado aos autos do processo licitatório como documento autônomo, não compondo o Termo de Referência, mas servindo de subsídio técnico para a definição da solução, da estimativa de custos e da modelagem da contratação.

São Paulo, 19 de janeiro de 2026

INTEGRANTE REQUISITANTE	Rafael Conceição da Silva Gerente - GTI Matrícula 455
INTEGRANTE TÉCNICO	Reginaldo José de Souza Coordenador de área – GTI/INFRA Matrícula 485
INTEGRANTE DA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO	Karina Bernardino da Silva Assessor II – GCC Matrícula 1265
TERMO DE CIÊNCIA	
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO	Andrea Zumbini Paulo Gerência de Compras e Contratações Mat. 1232